

## RESOLUÇÃO nº 01/2023

Define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e para acompanhamento dos alunos bolsistas

### CAPÍTULO I Da Concessão da Bolsa

**Art. 1º.** Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do Pós-graduando:

I - Dedicção integral ou parcial às atividades do Programa de Pós-graduação, conforme as regras da agência de fomento e do edital de seleção;

II - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo PPGEF/UFES;

III - Realizar estágio em docência de acordo com o estabelecido no Regimento do PPGEF;

IV - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGEF/UFES;

V - Fixar residência conforme indicação da agência de fomento;

VI - Não acumular bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, bem como outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

**Art. 2º.** O processo de seleção de bolsas ocorrerá por meio de edital próprio.

### CAPÍTULO II Dos critérios de seleção de Bolsistas

**Art. 3º.** Para a concessão de bolsas, observar-se-á a ordem decrescente de classificação do candidato, estabelecendo como critérios:

I. Ações afirmativas;

II. Condição socioeconômica;

III. Vínculo empregatício;

IV. Disponibilidade integral ou parcial de dedicação ao curso;

V. Currículo Lattes;

VI. Local de residência.

§ 1º. A definição e o peso de cada critério serão definidos conforme o edital próprio de seleção de bolsista



§2º. Todos os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida em edital de seleção de bolsista;

§ 3º. No caso de alteração das condições socioeconômicas dos candidatos, utilizadas para efeito da concessão de bolsas, essa deverá ser devidamente comunicada pelo bolsista por meios formais à Comissão de Bolsas do Programa, para reavaliação quanto à permanência da concessão da bolsa.

**Art. 4º.** Não será contemplado com bolsa o discente cuja matrícula exceda o prazo regulamentar previsto para a conclusão do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da duração da Bolsa**

**Art. 5º.** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I. recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, conforme disposto no art. 17, bem como nas suas condições socioeconômicas;

II. continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais Agências de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior, subsidiado por qualquer outra Agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º. A concessão de bolsa se limitará ao prazo regulamentar previsto para a conclusão do curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da suspensão da bolsa**

**Art. 6º.** O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I. de até 06 (seis) meses, em caso de doença grave, que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou em caso de parto e aleitamento;

II. de até 18 (dezoito) meses, para o bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência de fomento.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## CAPÍTULO V

### Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

**Art. 7º.** Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES;

§1º. Caberá à Comissão de Bolsas autorizar o bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, ou referendar esta autorização, no caso de atribuição à outra autoridade prevista no regulamento interno da instituição, observando o mérito acadêmico do bolsista.

§2º. Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação acompanhar os bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados.

## CAPÍTULO VI

### Da revogação da concessão

**Art. 8º.** Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando da comprovação da condição socioeconômica;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Por outras razões discriminadas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência de fomento em despacho fundamentado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da substituição do bolsista**

**Art. 9º.** A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham:

- I. Concluído ou interrompido o curso;
- II. Desistido ou sido desligados do curso;
- III. Apresentado desempenho acadêmico insuficiente, conforme art. 13;
- IV. Infringido a disposição das normas contidas nesta Resolução;
- V. Encerrado o prazo de concessão previsto no art. 4º, sem renovação.

**Art. 10.** As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da agência de fomento.

**Art. 11.** No processo de substituição, a Comissão de Bolsas deverá observar os requisitos para concessão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos critérios para substituição de bolsista**

**Art. 12.** No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa, bem como aquelas estabelecidas em edital próprio.

**Art. 13.** Considerar-se-á como aluno de desempenho acadêmico insuficiente aquele que:

- I. Apresentar coeficiente de rendimento inferior a 8,0 (oito) pontos, e/ou reprovação em qualquer disciplina ou atividade realizada em cada período cursado;
- II. Apresentar desempenho e assiduidade insuficientes nas atividades formativas e de pesquisa, conforme atestado pelo orientador;
- III. Não tiver seu projeto de qualificação da dissertação, defendido e aprovado, no prazo regimental máximo de 18 (dezoito) meses de curso, para os estudantes de mestrado;
- IV. Não tiver a qualificação de projeto defendida e aprovada, no prazo regimental de até 18 (dezoito) meses de curso, e a qualificação de tese de doutorado defendida e aprovada, no prazo regimental de até 40 (quarenta) meses de curso, para os estudantes de doutorado.



## **CAPÍTULO IX**

### **Do estágio no exterior**

**Art. 14.** O bolsista que obtiver apoio de uma agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

**Art. 15.** O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa

## **CAPÍTULO X**

### **Do cancelamento de Bolsa**

**Art. 16.** O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado à Comissão de Bolsas a qual informará os cancelamentos ocorridos à agência de fomento.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da agência pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 17.** No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à agência.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do acompanhamento e renovação da Bolsa**

**Art. 18.** A renovação da bolsa está condicionada à:

I. Obtenção pelo aluno bolsista de, no mínimo, coeficiente de rendimento 8,0 (oito), e nenhuma reprovação em qualquer disciplina ou atividade realizada em cada período cursado;

II. Apresentação pelo aluno, com anuência do(a) orientador(a), ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho e assiduidade nas atividades formativas e de pesquisa do aluno bolsista.

## **CAPÍTULO XII**

## Da realização da Docência Supervisionada

**Art. 19.** O cumprimento da Docência Supervisionada é parte integrante da formação do Pós-graduando, objetivando a formação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas, conforme disposto no Regimento do PPGEF.

### CAPÍTULO XIII

#### Da Comissão de Bolsas, das suas responsabilidades e atribuições

**Art. 20.** A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

I. O Coordenador ou o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação;

II. 01 (um) representante do corpo docente de cada área de concentração;

III. 01 (um) representante dos alunos discentes do mestrado;

IV. 01 (um) representante dos alunos discentes do doutorado.

§ 1º. Os representantes do corpo discente serão, preferencialmente, bolsistas e estarem há pelo menos 06 (seis) meses integrados às atividades do Programa como aluno regular;

§ 2º. Os representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. Os representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

**Art. 21.** Serão atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas, estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

II. Divulgar essas normas para os discentes e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das Agências de fomento;

III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios estabelecidos no edital de seleção;

IV. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

V. Manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho desses em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela Agência de fomento;

VI. Manter um arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Agência de fomento.



#### **CAPÍTULO XIV**

##### **Da Devolução de Bolsa**

**Art. 22.** A concessão de bolsas e auxílios que desrespeitem os requisitos do Manual da Agência de fomento implica o cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios, bem como a obrigação de ressarcimento à agência, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 23.** Os casos não previstos na presente resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para deliberação do Colegiado do Programa